



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 40634564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.925, de 15 de Janeiro de 1.997.

- Dispõe sobre prorrogação do prazo do pagamento do IPTU e ISS. /

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeirto Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O prazo para pagamento da Cota Única com desconto, e, da primeira parcela, sem acréscimo, do IPTU e do ISS, da Lei Municipal nº 2.666, de 15 de Setembro de 1.993, terão seus vencimentos prorrogados para o dia 31 de Janeiro de 1.997.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais parcelas do IPTU e / do ISS terão seus vencimentos normais, ou seja, os constantes dos respectivos carnês.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Janeiro de 1.997.


ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 009/97, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


Maria Neide de P. Lisboa.